



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/03/2025 19:41:41
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4690aa21-1ff6-4d69-8bf7-52d8d710a854

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

A CAMARA MUNICIPAL DE BAIANOPLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, aqui representado por seu Presidente Municipal, Sr. UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS, residente e domiciliado no Município de Baianópolis, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, G BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.881.308/0001-54, situada na Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, Nº 01, Centro, Angical – Bahia, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

DA LICITAÇÃO

Este contrato está em conformidade com a art. 72, combinado com o art. 6º, inciso XIX, da Nova Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de Licitação.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a prestar de técnico especializado de parecerista especialista do ramo do direito administrativo e direito público, para emissão de pareceres jurídicos nas consultas dos processos de contratação que trata a nova lei de licitação e contratos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas modalidades de licitação de pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo, procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação, procedimentos de manifestação de interesse, sistema de registro de preços e registro cadastral, bem assim nos novos procedimentos de contratação direta de dispensa e inexigibilidade; 2) prestação de serviços técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica orientação e regulamentação da nova lei de licitações e contratos, conforme a lei federal nº 14.133/2021, compreendendo a elaboração de minutas de decretos e/ ou resoluções, portarias, instruções normativas para a câmara municipal de Baianópolis.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – São de exclusiva obrigação da CONTRATADA:

- 2.1 Dar integral cumprimento a sua proposta;
- 2.2 Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições adequadas, especificados no termo de referência e na proposta apresentada;
- 2.3 Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela contratante, atendendo pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas;
- 2.4 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato, não podendo transferi-la a outrem, no todo ou em parte;
- 2.5 Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.6 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como regularidade fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/03/2025 19:41:41
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4690aa21-1ff6f-4d69-8bf7-52d8d710a854

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1 - Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do presente contrato, principalmente, aquelas que envolvam o objeto específico dessa contratação;
- 3.2 - Fiscalizar os serviços executados com base nos dados apurados pelo setor responsável e pelo relatório técnico fornecido pela CONTRATADA;
- 3.3 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à CONTRATADA os elementos necessários à execução dos mesmos, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos e materiais utilizados no serviço;
- 3.4 - Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- 3.5 - Advertir, por escrito, a CONTRATADA quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.
- 3.6 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 3.1 3.7 - Cumprir os prazos e vigências determinadas em contrato.

DO SIGILO

CLAUSULA QUARTA - A CONTRATADA não poderá divulgar qualquer informação que direta ou indiretamente faça parte dos projetos elaborados, sem o prévio e escrito consentimento do CONTRATANTE.

4.1 - Todos os estudos, relatórios ou outros materiais, elaborados pela CONTRATADA para o CONTRATANTE, sob este contrato, pertencerão ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA com cópias de tais documentos.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços contratados no presente o valor total de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze quatro mil reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), mediante a apresentação de Notas Fiscais, procedendo-se aos descontos previstos em Lei.

5.1 - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

5.2 - A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação do serviço deste contrato.

5.3 - O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.

5.5 - No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato é firmado por prazo determinado, com vigência até 03 de fevereiro de 2026.

6.1 O prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada até 05 (cinco) anos, com a possibilidade de serem prorrogados até o limite de 10 (dez) anos, em conformidade com o disposto nos artigos 105 e 106 da Lei Federal Nº 14.133/2021, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato. Sendo que a empresa contratada assumirá os serviços nas mesmas condições iniciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/03/2025 19:41:41
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4690a21-ff6f-4d69-8bf7-52d8d710a854

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A inexecução, total ou parcial, do presente contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1 - Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias mediante comunicação formal e justificada.

7.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

7.3 - Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior;

7.4 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 137 e art. 147 da Lei Federal 14.133/21, sem a obrigação de indenizar a **CONTRATADA**, desde que não cause prejuízo ao mesmo.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara municipal terá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1 - O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 92 da Lei nº 14.133/21 deverá ser comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis às adequações necessárias para regularização contratual ou sua rescisão.

8.2 - A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato, bem como; na hipótese de atraso de pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** até a sua regularização.

8.3 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no 92 da Lei nº 14.133/21, garantida a ampla defesa.

8.4 - Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a **CONTRATADA**, se aplicada multa penalidade, fica essa fixada em 5% (cinco por cento), sobre valor respectivo da contratação rescindida.

8.5 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;

8.6 - A critério do Município, na ocorrência de multa oriunda de penalidade contratual, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

8.7 - A multa prevista não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATANTE** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.8 - Em caso de rescisão do contrato pela **CONTRATANTE** sem as condições previstas em lei, a mesma se responsabiliza pelas perdas e danos causados a **CONTRATADA**, assegurando a mesma o contraditório e a ampla defesa.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO ATIVIDADE: 2001 GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/03/2025 19:41:41
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4690aa21-ff6f-4d69-8bf7-52d8d710a854


ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1500.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Baianópolis - Ba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem a respeito do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Baianópolis - Ba, 03 de fevereiro de 2025.


Uilliman de Oliveira Santos
Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis
Contratante

G BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 30.881.308/0001-54
Contratada

TESTEMUNHAS:

01) _____
NOME:
CPF:

02) _____
NOME:
CPF: